

Anúncio n.º 4570-VP/2007

O juiz de direito, Dr. Manuel José Ramos da Fonseca, do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 20/03.3GDVCT, pendente neste Tribunal contra o arguido João Dinis Rocha e Silva, filho de João José Rodrigues Silva e de Maria Mendes da Rocha e Silva, natural de Arcozelo, Ponte de Lima, de nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Setembro de 1986, solteiro, com profissão de pedreiro, titular do bilhete de identidade n.º 132506114, com domicílio no lugar da Presa, Arcozelo, 4990 Ponte de Lima, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º, n.º 2, alínea e), do Código Penal, praticado em 25 de Março de 2003, por despacho de 16 de Maio de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apreensão.

17 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *Manuel José Ramos da Fonseca*. — O Escrivão-Adjunto, *José Pires Morgado Barbosa*.

Anúncio n.º 4570-VQ/2007

O juiz de direito, Dr. Manuel José Ramos da Fonseca, do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que, no processo sumaríssimo (artigo 392.º Código de Processo Penal), n.º 1034/05.4TAVCT, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim Agostinho Fernandes Esteves, filho de José Domingues Esteves e de Maria das Dores Correia F. Esteves, natural de Portela, Monção, de nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Maio de 1977, casado, com profissão de operador de máquina de revestimento do tapeçarias, titular do bilhete de identidade n.º 12153387 e da licença de condução n.º CH-1797081, com domicílio no Edifício Costa Verde, bloco 4, 4.º, direito, 4950 Monção, o qual foi em 8 de Fevereiro de 2007, condenado na multa de 100 dias de multa à taxa diária de 5,00 euros, tendo sido convertida a pena de multa, não paga, em pena de prisão subsidiária de 66 dias, transitado em julgado em 27 de Fevereiro de 2007, pela prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 11 de Maio de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Maio de 2007, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

24 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *Manuel José Ramos da Fonseca*. — A Escrivã-Adjunta, *Rosa Maria Mendes*.

Anúncio n.º 4570-VR/2007

O juiz de direito, Dr. Manuel José Ramos da Fonseca, do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 70/06.8PBVCT, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Júlio Gomes Machado, filho de Manuel Rodrigues Machado e de Custódia Maria Coelho Gomes, natural de Portugal, Arcos de Valdevez, Padreiro, Salvador, Arcos de Valdevez, de nacionalidade portuguesa, nascido em 30 de Maio de 1972, casado em regime de comunhão de adquiridos, profissão desconhecida ou sem profissão, titular da identificação fiscal n.º 200686135, do bilhete de identidade n.º 10783579 e da segurança social n.º 114031372, com domicílio na Cruz, Caixa 171, Paço, 4970-253 Arcos de Valdevez, por se encontrar acusado da prática de um crime de maus tratos do cônjuge ou análogo, previsto e punido pelo artigo 152.º, n.os 1 e 2, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 25 de Maio de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negó-

cios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

28 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *Manuel José Ramos da Fonseca*. — O Escrivão-Adjunto, *José Pires Morgado Barbosa*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO**Anúncio n.º 4570-VS/2007**

O juiz de direito, Dr. Bernardino Tavares, do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 6/05.3PTVCT, pendente neste Tribunal contra o arguido Orlindo Feitosa Ribeiro, filho de Joaquim Alcântara Ribeiro e de Maria José Feitosa Ribeiro, natural de Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 22 de Outubro de 1975, casado, titular do bilhete de identidade estrangeiro n.º 0324090-Brasil, com domicílio na Bairro da Belavista, 91, 3.º, esquerdo, Frielas, Camarate, 2660-002 Loures, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 13 de Abril de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Fevereiro de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

1 de Março de 2007. — O Juiz de Direito, *Bernardino Tavares*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Gonçalves*.

Anúncio n.º 4570-VT/2007

A juíza de direito, Dr.ª Sandra Moreira, do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 396/97.0PBVCT, pendente neste Tribunal contra o arguido José Orlando Henriques Lucas, filho de Elvio Uma Lucas e de Maria da Luz Pestana Henriques, nascido em 25 de Setembro de 1975, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11573383, com domicílio na Fajã do Cedro Gordo, Alto do Faial, São Rogue do Faial, 9230 Santana, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado (em estabelecimento de ensino com arrombamento, escalamiento, chaves falsas), na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 203.º, 204.º, n.º 1, alínea c), e n.º 2, alínea e), 22.º e 23.º, do Código Penal, praticado em 24 de Agosto de 1997, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Novembro de 1999, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

14 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Sandra Moreira*. — A Escrivã-Adjunta, *Isabel Brandão*.

Anúncio n.º 4570-VU/2007

A juíza de direito, Dr.ª Sandra Moreira, do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 141/02.0GCVCT, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel José